

E.M. 139, de 24 de abril de 1993. (Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Com a edição do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, os recursos do Programa de Garantia das Atividades Agropecuárias - PROAGRO passaram a ser administrados pelo Banco Central do Brasil, permanecendo sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, entretanto, a cobertura dos processos de indenização existentes até aquela data.

As disponibilidades orçamentárias, em 1992, não foram suficientes para a solução das pendências, remanescendo expressivo volume de processo sem cobertura, no valor equivalente a US\$ 190 milhões.

Aproximadamente 10% desse volume pendente de cobertura refere-se a recursos próprios dos produtores e o restante a empréstimos concedidos pela rede bancária.

O orçamento da União recentemente aprovado pelo Congresso Nacional contém dotação equivalente a apenas US\$ 4 milhões, insuficientes até mesmo para o pagamento dos recursos próprios dos agricultores.

Trata-se de assunto de grande relevância para o setor rural, já que alguns processos se arrastam por mais de três anos na expectativa da indenização do PROAGRO.

Nestas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência a solução das pendências, mediante o pagamento em espécie da parte relativa aos recursos próprios dos agricultores e a securitização dos créditos da rede bancária junto ao PROAGRO.

Para tanto, se de acordo Vossa Excelência, será providenciada a elaboração de Projeto de Lei de abertura de crédito especial para a finalidade e promovidas, pela Secretaria do Tesouro Nacional, as negociações cabíveis com os bancos credores objetivando a securitização proposta.

Respeitosamente,

Eliseu Ribeski
Ministro de Estado da Fazenda

Lázaro Barboza
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Reforma
Agrária

Yeda Rório Crusius
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

DESPACHO DA MINISTRA
Em 20 de abril de 1993

Unidade Gestora: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Objeto: Substituição Técnica e Padronização das Impressoras Eletrônicas da Xerox 9700, 9790, 4 Impressoras de Impacto IBM 3211 e 1 (uma) impressora IBM 1403. Empresa Xerox do Brasil Ltda, para atender o IBGE, no exercício de 1993. Justificativa: consoante o disposto no artigo 23 inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86; Ordenador de Despesa: Eurico de Andrade Neves Borba; Processo IBGE nº 0407/92; Despacho: 1 - ratifico a inexistência de licitação em consonância com parecer da Consultoria Jurídica, às fls. 122, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 - 2 Publica-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

YEDA RORATO CRUSIUS

(Of. nº 94/93)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

DESPACHOS
PROCESSO Nº 10518.000130/93-11

À vista do disposto no Art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e face ao parecer da Consultoria Jurídica, dispense a licitação da contratação dos serviços da ANPEC, no sentido de ampliar a participação da comunidade acadêmica nas atividades de caráter técnico-científico, coordenadas pelo IPEA, sob a égide do GESEP, com vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até 31/12/93, no valor de Cruz\$ 1.155.000.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões de Cruzes).

Brasília, 22 de abril de 1993.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Administração e Desenvolvimento
Institucional

Ratifico a decisão do Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional do IPEA, constante do Processo nº 10518.000130/93-11, referente à contratação da ANPEC, no sentido de ampliar a participação da comunidade acadêmica nas atividades de caráter técnico-científico, coordenadas pelo IPEA, sob a égide do GESEP, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília, 22 de abril de 1993.

ANTONIO NILSSON CRAVEIRO HOLANDA
Presidente

(Of. nº 29/93)

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 051/93
Fornecedor: SISTEMA SALICIANO DE VÍDEO COM. INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO.
Objeto: Locação de equipamentos de iluminação
Fundamento Legal: Inciso IV, Art. 22 - Decreto-Lei 2.300/86
Documento de Origem: MEMO DETEL-064/93
Valor: Cruz\$ 48.000.000,00

Em cumprimento ao artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86 que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para locação de Grua e equipamentos de iluminação diretamente da Empresa SISTEMA SALICIANO DE VÍDEO COM. INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO. Esclarecemos que os equipamentos de propriedade da Radiobrás apresentaram defeito sem viabilidade de conserto imediato, e para não prejudicar a realização do filme motivo da viagem em Ouro Preto/MG, faz-se necessária a imediata locação desses equipamentos inclusive com a inclusão de uma Grua.

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
Diretor de Finanças e Administração

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a locação dos equipamentos, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 15 de abril de 1993.
LUIZ ORNÁRIO DE CASTRO SOUZA
Presidente

(Of. nº 222/93)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.004/SC-5, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, resolve:

Alterar a tabela de diárias dos servidores militares federais, de acordo com o anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 20 de abril de 1993.

ARNALDO LEITE PEREIRA

ANEXO

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS
A partir de 20 de abril de 1993

NÍVEL	CÍRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	40%	20%
I	Oficiais-Generais;	1.271.597,00	508.638,80	254.319,40
II	Oficiais-Superiores;	1.050.494,00	424.197,60	212.098,80
III	Oficiais-Intermediários, Oficiais-Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirante-a-Oficial;	883.740,00	353.496,00	176.748,00
IV	Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cadetes, Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgãos de preparação de oficiais da reserva, Alunos do colégio Naval e das escolas preparatórias de cadetes;	736.440,00	294.579,20	147.289,60
V	demais Praças e Praças Especiais	589.161,00	235.664,40	117.832,20

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de: MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, POZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para: RECIFE, SÃO LUÍS, BELEM e FLORIANÓPOLIS.

Os valores das diárias fixados na Tabela acima compreendem as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Gen Bda MARCIO DE MOURA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

(Of. nº 1.005/93)